



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 17/2018 - Pregão n° 11/2018

TERMO DE CONTRATO N° 133/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONSTANTES DA REMUME (RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDER USUÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 17/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 11/2018 e de outro NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda., .

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N° 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE. Se, de outro lado, a empresa **NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, CNPJ 11.034.934/0001-60, localizada na Av. Egydio Munaretto, s/n, Km 03, Sala 01, Bairro Cesar Park, Toledo/PR, neste ato Representada por Rafael Aragão Uchôa Fernandes, RG 7.620.122 SSP/MG, CPF 035.481.946-13, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2018-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 17/2018: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONSTANTES DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDER USUÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 11/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os medicamentos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
3	1.200	UN	ALBENDAZOL 400 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,36	432,00
4	900	UN	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML	PRATI DONADUZZI	0,895	805,50
7	11.000	UN	ALOPURINOL 300 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,126	1.386,00
14	21.000	UN	AMOXILINA 500 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,139	2.919,00
16	1.100	UN	AMOXILINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FR 60ML	PRATI DONADUZZI	3,62	3.982,00
18	80.000	UN	ATENOLOL 25MG CP	PRATI DONADUZZI	0,024	1.920,00
19	110.000	UN	ATENOLOL 50 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,031	3.410,00
22	1.500	UN	AZITROMICINA 600MG(40MG/ML) FR 15ML	PRATI DONADUZZI	4,98	7.470,00
33	120.000	UN	CAPTAPRIL 50MG CP	PRATI DONADUZZI	0,042	5.040,00
58	2.500	UN	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10GRS	PRATI DONADUZZI	0,75	1.875,00
68	36.000	UN	DIPIRONA 500MG CP	PRATI DONADUZZI	0,071	2.556,00
97	20.000	UN	IBUPROFENO 600 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,085	1.700,00
118	80.000	UN	LOSARTAN 50 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,029	2.320,00
121	80.000	UN	METFORMINA 850 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,044	3.520,00
127	7.000	UN	METRONIDAZOL 250 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,10	700,00
129	2.000	UN	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G POMADA BISNAGA 10 GR	PRATI DONADUZZI	1,05	2.100,00
133	200	UN	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL FR. C/ 30ML	PRATI DONADUZZI	2,16	432,00
143	18.000	UN	PARACETAMOL 500 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,036	648,00
147	200	UN	PREDNISOLONA 1MG/MG SOLUCAO ORAL FRASCO 100ML	PRATI DONADUZZI	5,40	1.080,00
148	300	UN	PREDNISOLONA 3MG/MG SOLUCAO ORAL FRASCO 100ML	PRATI DONADUZZI	5,98	1.794,00
154	8.000	UN	PROPAFENONA 300 MG CP P	PRATI DONADUZZI	0,45	3.600,00
164	400	UN	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FRASCO 15ML	PRATI DONADUZZI	1,18	472,00
169	4.000	UN	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,08	320,00
176	21.000	UN	VERAPAMIL 80 MG CP	PRATI DONADUZZI	0,069	1.449,00

R\$: 51.930,50(Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura; podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, da qual será especificada na respectiva Nota de Empenho.

363 - 02.07.01.10.303.0021.2054 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

368 - 02.07.01.10.303.0021.2055 - Assistência Farmacêutica Variável

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 – O local de entrega será na sede da Farmácia de Minas, situada na Av. Fernando Costa, nº 792, Centro de Itanhandu/MG.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos medicamentos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.4 - Observar os prazos estipulados.
- 11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 11.9 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;
- 11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 09 de Março de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rafael Aragão Uchôa Fernandes
**NDS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

ASSESSOR JURÍDICO
Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____